



PROCESSO	890392/2019
ASSUNTO	OFÍCIO CIRCULAR N. 022/2019 – CAU/BR

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 00508/2019**

Aprovar a suspensão da Resolução 47/2013 que “Dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.”

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente em Cuiabá-MT, na sede do CAU/MT, no dia **15 de junho de 2019**, após análise do assunto em epígrafe, e


Considerando as Competências da Plenária;  
Considerando a Deliberação n. 017/2019- CPFI – CAU/BR;  
Considerando a Deliberação n. 033/2019 – COA-CAU/BR  
Considerando o Ofício nº 3936/52019- PRDF/4ºOAACOE do Ministério Público Federal;  
Considerando a Recomendação 24/2019 (IC n. 1.16.000.000938/2019-22) do Ministério Público Federal;  
Considerando o recebimento do Ofício Circular n. 022/2019 – CAUBR;  
Considerando o Despacho do Presidente do CAU/BR, em 13 de junho de 2019;  
Considerando que a suspensão do deslocamento que trata a Resolução CAU/BR n. 43/2013 significa uma transferência de custos para os Conselheiros;

**DELIBEROU:**

1 – Aprovar a suspensão da Resolução CAU/BR n. 47/2013 que “Dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências”, a partir de 17 de junho de 2019.

2 - Esta deliberação entra em vigor na data da Deliberação Plenária.

Com **06 votos favoráveis** dos conselheiros Carlos Renato Pina dos Santos, Hendyel Castro Reis, Alessandro Reis, João Antônio Silva Neto, José Antônio Lemos dos Santos e Vanessa Bressan Koehler; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e; **02 ausências dos conselheiros** Inês Vieira Serpa e Marcel de Barros Saad.



**ANDRÉ NÖR**  
Presidente do CAU/MT

**Folha De Votação**

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Carlos Renato Pina do Santos	X			
João Antônio Silva Neto	X			
Hendyel Castro Reis	X			
Inês Vieira Serpa				X
José Antônio Lemos dos Santos	X			
Alexsandro Reis	X			
Marcel de Barros Saad				X
Vanessa Bressan Koehler	X			

**Histórico da votação:**

Reunião Plenária Ordinária N° 89

Data: 15/06/2019

Matéria em votação: OFÍCIO CIRCULAR N. 022/2019 – CAU/BR – PROTOCOLO 890392/2019

Resultado da votação: Sim (06) Não (00) Abstenções (00) Ausências (02)

**Ocorrências:**

Assessoria: Thatielle Badini. C. dos Santos

Conductor dos trabalhos (Presidente): André Nor



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Brasil**  
INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

**Protocolo  
890392/2019**



**Interessado (1)**

Nome / Nome Fantasia:  Registro:

Endereço:

**Informações do Protocolo**

Assunto:

Emissão:  Cadastro:  Situação:

Descrição:

Observações:

**Documentos**

Tipo:	Data:	Situação:	Observação:
Outros	12/06/2019		DELIBERAÇÃO N° 017-2019- CPF - CAU-BR
Outros	12/06/2019		DELIBERAÇÃO N° 033-2019- COA - CAU-BR
Outros	12/06/2019		DESPACHO DO PRESIDENTE CAU-BR
Outros	12/06/2019		OF_3936_2019_MPF
Ofício	13/06/2019		Of. Circ. 022-2019 - CAU-BR (MT)

**Movimentos**

Data Envio	Data Recebimento	Origem	Destino
12/06/2019	12/06/2019	PRES - Presidência - BR	PRES - Presidência - BR
13/06/2019	13/06/2019	PRES - Presidência - BR	PRES - Presidência - MT

**Protocolos vinculados**

Protocolo 1		
Número/Ano	Data Emissão	Assunto
890370/2019	12/06/2019	ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO
Descrição		



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Brasil**  
INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

**Protocolo  
890392/2019**



Ofício CAU/MT nº 19.06.214/2019-PRES

Assunto: Solicitação de cópia do Ofício 3936/2019-PRDF/4ºOACO, Inquérito civil n. 1.16.000.000938/2091-22 e Recomendação 24/2019 do Ministério Público Federal.



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Brasil**  
INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

**Protocolo**  
**890392/2019**



**Detalhes do movimento**

Usuário:	<input type="text" value="Tamires da Silva Moraes"/>	Número passo:	<input type="text" value="1"/>		
Data cadastro:	<input type="text" value="12/06/2019"/>	Hora passo:	<input type="text" value="18:22:36"/>	Origem:	<input type="text" value="PRES - Presidência - BR"/>
Destino:	<input type="text" value="PRES - Presidência - BR"/>				

**Descrição:**

Despacho do presidente do CAU/BR que versa sobre: SUSPENDER, até ulterior deliberação do Plenário do CAU/BR, as seguintes disposições Resolução nº 47, de 9 de maio de 2013, que dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências?

**Despachos do Movimento**

Sem Despachos Vinculados ao Movimento.



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	OFÍCIO MPF

**DELIBERAÇÃO Nº 017/2019 – CPFI-CAU/BR**

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFI-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 6 e 7 de junho de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 103 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando o ofício nº 3936/2019-PRDF/4ºOAACOE, referente ao Inquérito Civil nº 1.16.000.000938/2091-22 e Recomendação 24/2019, do Ministério Público Federal, encaminhado à Presidência do CAU/BR, em 31 de maio de 2019, e posteriormente encaminhada à COA-CAU/BR, com cópia para a CPFI-CAU/BR em 06 de junho de 2019, por meio do Protocolo SICCAU 883433/2019, o qual recomenda a revogação dos art. 6º, parágrafo único, III e dos artigos 9º e 10 da Resolução CAU/BR nº 47/2013, bem como a suspensão imediata do pagamento das verbas referentes a esses dispositivos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de 31 de maio de 2019;

Considerando a manifestação da Assessoria Jurídica contida no referido Protocolo SICCAU: “Dado que a Recomendação fixa prazo exíguo para a manifestação do CAU/BR quanto a sua aceitação ou não, deve ser avaliada a opção de o Senhor Presidente baixar ato ad referendum do Plenário suspendendo as normas questionadas na Recomendação. Com isso, se viabilizará o exame da Recomendação, no tempo que tal se mostra viável, haja vista o calendário de reuniões dos órgãos colegiados, e a tomada de decisão definitiva pelo Plenário, de resto o órgão prolator das normas questionadas.”; e

Considerando que a Resolução nº 47 é objeto de revisão pela CPFI-CAU/BR desde março/2019 conforme consta na súmula da 82ª Reunião Ordinária, e será discutida em Reunião Conjunta com a COA-CAU/BR.

**DELIBERA:**

1- Retornar o encaminhamento à Presidência para que, em consequência do prazo concedido na Recomendação Ministerial nº 24/2019 ser anterior à realização da próxima reunião plenária, considere a Manifestação Jurídica do CAU/BR contida no Protocolo SICCAU 883433/2019.

Brasília – DF, 7 de junho de 2019.

**WILSON FERNANDO VARGAS DE ANDRADE**  
Coordenador

**NADIA SOMEKH**  
Coordenadora-adjunta

**EDUARDO PASQUINELLI ROCIO**  
Membro

**OSVALDO ABRÃO DE SOUZA**  
Membro

**RAUL WANDERLEY GRADIM**  
Membro



PROCESSO	883433/2019
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	SUSPENSÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 47 – RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Nº 24/2019
<b>DELIBERAÇÃO Nº 033/2019 – COA-CAU/BR</b>	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA – CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília - DF, na sede do CAU/BR, no dia 07 de junho de 2019, no uso das competências que lhe confere o inciso I do art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Regimento Geral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, que em seu art. 103, I, estabelece que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR deliberar sobre atos normativos relativos ao Planejamento Estratégico do CAU e à gestão estratégica econômico-financeira e patrimonial dos CAU/UF e do CAU/BR;

Considerando o Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, que estabelece os ritos para aprovação e alteração de normativos;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 47, de 09 de maio de 2013, e alterações posteriores, que dispõem sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências;

Considerando o ofício nº 3936/2019-PRDF/4º OAACOE, referente ao Inquérito Civil nº 1.16.000.000938/2091-22 e Recomendação 24/2019, do Ministério Público Federal, encaminhado à Presidência do CAU/BR, em 31 de maio de 2019, e posteriormente encaminhada à COA-CAU/BR, em 06 de junho de 2019, por meio do Protocolo SICCAU 883433/2019, o qual recomenda a revogação dos art. 6º, parágrafo único, III e dos artigos 9º e 10 da Resolução CAU/BR nº 47/2013, bem como a suspensão imediata do pagamento das verbas referentes a esses dispositivos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de 31 de maio de 2019;

Considerando a manifestação da Assessoria Jurídica contida no referido Protocolo SICCAU: “*Dado que a Recomendação fixa prazo exíguo para a manifestação do CAU/BR quanto a sua aceitação ou não, deve ser avaliada a opção de o Senhor Presidente baixar ato ad referendum do Plenário suspendendo as normas questionadas na Recomendação. Com isso, se viabilizará o exame da Recomendação, no tempo que tal se mostra viável, haja vista o calendário de reuniões dos órgãos colegiados, e a tomada de decisão definitiva pelo Plenário, de resto o órgão prolator das normas questionadas.*”;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

- 1- Retornar o encaminhamento à Presidência para que, em consequência do prazo concedido na Recomendação Ministerial nº 24/2019 ser anterior à realização da próxima reunião plenária, considere a Manifestação Jurídica do CAU/BR contida no Protocolo SICCAU 883433/2019.



- 2- E assim, não entendendo, considerar a sugestão desta Comissão, para que encaminhe ao Ministério Público Federal solicitação de envio do inteiro teor do Inquérito Civil nº 1.16.000.000938/2091-22, no intuito de embasar as possíveis deliberações das comissões competentes deste Conselho.
- 3- Sugerir ainda que, para atendimento ao rito regimental com posterior votação em deliberação plenária, solicitar também a dilação do prazo concedido pelo Ministério Público Federal.

Brasília-DF, 07 junho de 2019.

**JOSÉ ANTÔNIO ASSIS DE GODOY (MG)**  
Coordenador

**JEFERSON DANTAS NAVOLAR (PR)**  
Coordenador-adjunto

**EDNEZER RODRIGUES FLORES (RS)**  
Membro

**EMERSON DO NASCIMENTO FRAGA (MA)**  
Membro

**PATRÍCIA SILVA LUZ MACEDO (RN)**  
Membro

Five handwritten signatures on horizontal lines, corresponding to the names listed on the left.



**DESPACHO DO PRESIDENTE**

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 65, 66 e 159, inciso I do Regimento Interno do CAU/BR aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017; e

Considerando a Recomendação nº 24/2019, nos autos do Inquérito Civil nº 1.16.000.000938/2019-22, expedida pelo Ministério Público Federal por meio da Procuradoria da República no Distrito Federal – 4º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica, e comunicada ao CAU/BR por meio do Ofício nº 3936/20 19-PRDF/4º OAACOE, de 24 de maio de 2019, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o CAU/BR informe sobre o atendimento ou não da Recomendação e, também, acerca das providências adotadas para lhe conferir efetividade;

Considerando que a Assessoria Jurídica do CAU/BR, no Protocolo SICCAU nº 883433/2019, Passo 3, orienta a adoção das seguintes providências:

“(…)

Como se vê, trata-se de decisão a ser tomada, em primeira ordem, pelo Senhor Presidente, no sentido encaminhar a matéria para os órgãos fracionários competentes, no caso a Comissão de Organização e Administração (COA) e a Comissão de Planejamento e Finanças (CPF), às quais caberá o exame preliminar da matéria, com vistas à sucessiva deliberação pelo Plenário.

Dado que a Recomendação fixa prazo exíguo para a manifestação do CAU/BR quanto a sua aceitação ou não, deve ser avaliada a opção de o Senhor Presidente baixar ato ad referendum do Plenário suspendendo as normas questionadas na Recomendação. Com isso, se viabilizará o exame da Recomendação, no tempo que tal se mostra viável, haja vista o calendário de reuniões dos órgãos colegiados, e a tomada de decisão definitiva pelo Plenário, de resto o órgão prolator das normas questionadas.

(…)”

Considerando a Deliberação de Comissão nº 33/2019 – COA-CAU/BR, de 7 junho de 2019, que se manifesta no sentido de que que, “em consequência do prazo concedido na Recomendação Ministerial nº 24/2019 ser anterior à realização da próxima reunião plenária, [esta Presidência] considere a Manifestação Jurídica do CAU/BR contida no Protocolo SICCAU 883433/2019;



Considerando a Deliberação de Comissão nº 17/2019 – CCPFi-CAU/BR, de 7 junho de 2019, que se manifesta no sentido de que que, “em consequência do prazo concedido na Recomendação Ministerial nº 24/2019 ser anterior à realização da próxima reunião plenária, considere a Manifestação Jurídica do CAU/BR contida no Protocolo SICCAU 883433/2019;

Considerando os artigos 65 e 66 do Regimento Interno do CAU/BR aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017;

## RESOLVE:

1. SUSPENDER, até ulterior deliberação do Plenário do CAU/BR, as seguintes disposições Resolução nº 47, de 9 de maio de 2013, que “Dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências”:

“Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) responderão, nas respectivas administrações, pelas despesas relacionadas com os deslocamentos de pessoas a serviço no território nacional ou no exterior, observados os termos desta Resolução, compreendendo:

(...)

IV - custeio da locomoção urbana;

(...)”

“Art. 6º .....

Parágrafo único. A pessoa a serviço fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

(...)

III - quando as atividades forem prestadas no local do domicílio da pessoa e esta não seja remunerada pelo CAU/BR ou pelos CAU/UF.”

“Art. 9º Sem prejuízo da concessão de diárias nos termos dos artigos 6º a 8º antecedentes, as pessoas a serviço do CAU/BR ou dos CAU/UF terão direito ao auxílio deslocamento, destinado a cobrir despesas de locomoções urbanas.”



“Art. 10. O plenário do CAU/BR e os plenários dos CAU/UF fixarão os valores do auxílio deslocamento a serem praticados nas respectivas administrações, respeitado o limite de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

§ 1º O auxílio deslocamento será devido uma única vez para cada deslocamento a serviço, ainda que sejam diversos os destinos, e será igual para os deslocamentos nacionais e internacionais. (Redação dada pela Resolução nº 70, de 2014)

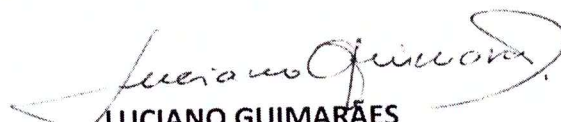
§ 2º Nos casos em que sejam aplicadas as disposições do art. 4º desta Resolução, o auxílio deslocamento corresponderá a 100% do valor previsto no caput deste artigo. (Incluído pela Resolução nº 70, de 2014)”

2. Em consequência do presente ato de suspensão, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) deverão adotar as medidas necessárias a que sejam suspensos, doravante, os pagamentos de quaisquer valores que tenham referência nas disposições suspensas da Resolução CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013.

3. Submeter o presente ato à deliberação do Plenário do CAU/BR, na Reunião Plenária que se seguir à sua expedição, para os fins do art. 66, § 1º do Regimento Interno do CAU/BR.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/BR na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço [www.caubr.gov.br](http://www.caubr.gov.br), com efeitos sobre todas as viagens a serviço que se realizarem a partir de 17 de junho de 2019.

Brasília, 13 de junho de 2019.



**LUCIANO GUIMARÃES**  
Presidente do CAU/BR



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**  
**4º OFÍCIO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, CONSUMIDOR**  
**E ORDEM ECONÔMICA**

Ofício nº 3936/2019-PRDF/4º OAACOE

Brasília, 24 de maio de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Antonio Luciano Guimarães**  
Presidente  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR  
Setor Comercial Sul (SCS)  
Quadra 02, Bloco "C"  
Ed. Serra Dourada, Salas 401/409  
Asa Sul - CEP: 70.300-902, Brasília/DF

**Ref.: Inquérito Civil 1.16.000.000938/2019-22**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, com o intuito de instruir o auto em epígrafe, com esteio no inciso XX do art. 6º da Lei Complementar 75/93, encaminho a Vossa Senhoria a Recomendação nº 24/2019 cujo objetivo é expor o apurado e sugerir adequações para evitar a judicialização de litígios.

Outrossim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que informe sobre o atendimento desta Recomendação e, também, acerca das providências adotadas para lhe conferir efetividade.

Por ocasião de sua resposta solicito fazer menção ao procedimento em epígrafe. Informo ainda que documentos digitais e assinados eletronicamente podem ser recebidos por meio do protocolo eletrônico desta Procuradoria no seguinte endereço eletrônico: <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>.

Atenciosamente,

**PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO**

# PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com certificado digital por PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO, em 24/05/2019 16:37. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 275AD05B.7CDE987F.3C2CD9BB.7C9E8370



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**  
 4º OFÍCIO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA

IC n. 1.16.000.000938/2019-22

**Recomendação n. 24/2019**

O **Ministério Público Federal**, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127, *caput*, 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, e artigos 1º, 2º, 5º, 6º, incisos VII, "a" e "d", e XX, e 8º, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, vem expor e **RECOMENDAR** o seguinte:

**Considerando** que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas que se fizerem necessárias à sua concretização (CF, art. 129, II), a exemplo do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção dos interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

**Considerando** que cabe a esta instituição *"expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis"*, consoante dispõe o art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93;

**Considerando** que foi instaurado, no âmbito deste 4º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica, o Inquérito Civil n. 1.16.000.000938/2019-22, cujo objetivo é apurar *"eventual irregularidade, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (Cau/BR), em relação à concessão de diárias para prestação de serviços no local de domicílio do agente público e em relação à indenização de deslocamento em concomitância à indenização de diária"*;

	PR/DF   SGAS 604, Lote 23, Av. L2 Sul, Brasília/DF CEP:70200-640	Tel. (61) 3313-5252 E-mail: prdf-gab13@mpf.mp.br
--	---	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**  
**4º OFÍCIO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA**

**Considerando** que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (Cau/BR), entidade de fiscalização profissional, possui, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), natureza autárquica (ADI n. 1.717/DF), com reconhecida personalidade de direito público e submetida, portanto, às regras das normas aplicáveis à Administração Pública;

**Considerando** que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (Cau/BR) concede aos seus integrantes indenização de diárias para atividades desenvolvidas no próprio local de domicílio do agente público (art. 6º, parágrafo único, inc. III, da Resolução n. 47, de 9 de maio de 2013, dessa entidade de fiscalização profissional);

**Considerando** que a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, deve ser aplicada, de forma subsidiária, e por analogia, aos Conselhos de Fiscalização Profissional, como parâmetro moral aos respectivo normativos;

**Considerando** que o art. 58, da Lei 8.112/1990, estabelece que a verba diárias destina-se exclusivamente ao agente público que se afastar da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior;

**Considerando** que as diárias têm por finalidade indenizar o servidor quanto às parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana e que, no caso, é concedida com evidente desvio de finalidade e de natureza, ao se transmutar ilicitamente o respectivo caráter indenizatório para remuneratório;

**Considerando**, ainda, que o Cau/BR concede aos seus integrantes, em simultâneo à indenização de diárias, a verba denominada de "*auxílio deslocamento*", que tem por finalidade "*cobrir despesas de locomoções urbanas*" (art. 9º, da Resolução n. 47/2013 do Cau/BR);

**Considerando** que a finalidade desse "*auxílio deslocamento*" (cobrir despesas de locomoções urbanas) já é contemplada pelo pagamento das diárias (com pousada, alimentação e locomoção urbana), conforme disciplinado no art. 58, da Lei 8.112/90, e que, portanto, há previsão regulamentar que permite ao agente público auferir, ilicitamente, valores em duplicidade;

	PR/DF   SGAS 604, Lote 23, Av. L2 Sul, Brasília/DF CEP:70200-640	Tel. (61) 3313-5252 E-mail: prdf-gab13@mpf.mp.br
--	---	---

Assinado com certificado digital por PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO, em 08/05/2019 16:42. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoDocumento>. Chave FFE88FFB.61149F51.368CD676.FDD0E84B



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**  
**4º OFÍCIO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA**

**Considerando** que o exercício das funções de presidente e de conselheiro do Cau/BR não será remunerado (art. 40, da Lei n. 12.378, de 31 de dezembro de 2010) e que, portanto, deve-se admitir tão somente o pagamento de verbas de natureza indenizatória;

**Considerando** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio de seu Procurador da República signatário, visando a resguardar o respeito à Constituição da República Federativa do Brasil, bem como às normas legais anteriormente citadas, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, **RECOMENDA** ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (Cau/BR) que promova:

- 1) a revogação da previsão normativa que permite o pagamento em simultâneo de diárias com a verba denominada "auxílio deslocamento" (arts. 9º e 10, ambos da Resolução n. 47/13);
- 2) a revogação da previsão normativa de concessão da verba diárias quando a execução do serviço não exigir o afastamento do agente público da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior (art. 6º, parágrafo único, inc. III da Resolução n. 47/13); e
- 3) a suspensão imediata do pagamento dessas verbas, nas condições expostas nos itens 1 e 2.

Concede-se o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de informação quanto ao cumprimento da presente recomendação. A não observância desta recomendação poderá ensejar a adoção, pelo Ministério Público Federal, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a responsabilização dos dirigentes por ato de improbidade administrativa.

Brasília/DF, 7 de maio de 2019.

PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO  
 PROCURADOR DA REPÚBLICA

	PR/DF   SGAS 604, Lote 23, Av. L2 Sul, Brasília/DF CEP:70200-640	Tel. (61) 3313-5252 E-mail: prdf-gab13@mpf.mp.br
--	---	---

Assinado com certificado digital por PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO, em 08/05/2019 16:42. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FFE88EFB.61149F51.36ECD676.FDD0E84B







Ofício circular nº. 022/2019-CAU/BR

Brasília-DF, 12 de junho de 2019.

Ao Senhor

**André Nör**

Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso

Av. São Sebastião, nº3161, Ed. Xingú, 3º andar

CEP: 78045-000, Bairro Quilombo – Cuiabá - MT

**Assunto:** Despacho do presidente do CAU/BR que versa sobre: SUSPENDER, até ulterior deliberação do Plenário do CAU/BR, as seguintes disposições Resolução nº 47, de 9 de maio de 2013, que “Dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências”


**Referência:** Protocolo SICCAU nº 890392/2019

Senhor Presidente,

1. Cumprimento-o em nome do presidente Luciano Guimarães, e encaminhado o Ofício nº 3936/2019-PRDF/4º OAACOE, Deliberações nº 33/2019 COA-CAU/BR e nº 17/2019 CPFi-CAU/BR, e despacho do presidente do CAU/BR que versa sobre SUSPENDER, até ulterior deliberação do Plenário do CAU/BR, as seguintes disposições Resolução nº 47, de 9 de maio de 2013, que “Dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências”.

2. Nestes termos, renovo protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Raquelson Lins**  
Chefe de Gabinete do CAU/BR

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Brasil**

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

**Protocolo  
890392/2019****Detalhes do movimento**

Usuário: Luana Santana de Souza	Número passo: 2	
Data cadastro: 13/06/2019	Hora passo: 10:14:32	Origem: PRES - Presidência - BR
Destino: PRES - Presidência - MT		

**Descrição:**

Por solicitação da Chefe de Gabinete, encaminho o Ofício circular nº 022/2019-CAU/BR, referente ao Despacho do presidente do CAU/BR que versa sobre: SUSPENDER, até ulterior deliberação do Plenário do CAU/BR, as seguintes disposições Resolução nº 47, de 9 de maio de 2013, que dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências?. Gentileza qualquer manifestação sobre o assunto enviar por meio desse protocolo SICCAU.

**Despachos do Movimento**

Sem Despachos Vinculados ao Movimento.